



=LEI Nº 2111 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2005=

Vereador Homero Marques Filho

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO
DE TAXAS DE INSCRIÇÃO PARA CONCURSO
PÚBLICO MUNICIPAL PARA CANDIDATOS
DESEMPREGADOS.

**REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA,
PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal
de Palmital **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento de taxas de inscrição para concurso público municipal, os candidatos que estiverem desempregados.

Parágrafo único - Para comprovar que está desempregado, o candidato deverá apresentar:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho, com anotação do último registro e da respectiva demissão;
- b) Declaração, de próprio punho, firmada por 02 (duas) testemunhas, ou preenchimento de formulário a ser fornecido pela Administração Municipal, atestando que está sem atividade profissional, ainda que informal e sem receber rendimentos;
- c) Documento comprobatório de que não está recebendo benefícios de auxílio desemprego, e atestado de pobreza fornecido pela assistência social do Município.

Artigo 2º - Os candidatos que tiverem inscrição municipal relativa à atividade autônoma, comercial ou prestadora de serviço, não terão direito ao benefício desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





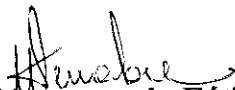
PREFEITURA MUNICIPAL DE

PALMITAL, em 02 de dezembro de 2005.



Reinaldo Custódio da Silva
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE**
DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE
ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em
02 de dezembro de 2005.



Ubirajara de Fátima Senatore Ramos
-COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO-